

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

02
ma

Varginha, 06 de julho de 2022.

Ofício nº 38/2022

Assunto : Encaminha Projeto de Lei

Serviço : Secretaria Geral

Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Encaminhamos a esse Poder Legislativo Projeto de Lei que **"DISPÕE SOBRE A UTILIZAÇÃO DE RESTOS MORTAIS NÃO RECLAMADOS, PARA FINS DE PESQUISAS E/OU ESTUDOS CIENTÍFICOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**.

Considerando que estão sendo promovidos estudos para fins de implementação de Faculdade de Medicina no Município de Varginha;

Considerando que as disposições desta Lei, se aprovada, auxiliarão os estudos científicos, bem como contribuirão para a formação de profissionais da área de saúde;

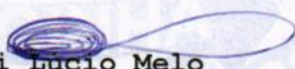
Considerando que a utilização de restos mortais para os fins aqui pretendidos se dará somente em casos específicos, tal como, quando não identificado o cadáver;

Concluimos pelo presente Projeto de Lei, o qual encaminhamos a essa egrégia Casa Legislativa.

Convictos do atendimento do Legislativo e da impessoalidade de cada uma de Vossas Excelências, aguardamos na certeza da aprovação do presente Projeto.

Com nossas cordiais saudações, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,


Verdi Lucio Melo
Prefeito Municipal

EXMO SRA.
ZILDA MARIA DA SILVA
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
N E S T A

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

1

03
pda

A Comissão de Justiça, Legisla
e Redação Final.

Varginha, 29 de 08 de 22

Presidente da Câmara

PROJETO DE LEI Nº ...

**DISPÕE SOBRE A UTILIZAÇÃO DE RESTOS MORTAIS
NÃO RECLAMADOS, PARA FINS DE PESQUISAS E/OU
ESTUDOS CIENTÍFICOS, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O Povo do Município de Varginha, Estado de
Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal,

A P R O V A :

Art. 1º Poderão ser destinados às
Universidades e Faculdades públicas ou particulares, para fins de
pesquisas e/ou estudos científicos:

I - os restos mortais de pessoas sepultadas
no Cemitério Público do Município de Varginha, ou em área do
Cemitério Campal Parque da Saudade destinada à Prefeitura
Municipal de Varginha, **que não forem reclamados pelos familiares
até o prazo de 30 (trinta) dias da data do óbito;**

II - os restos mortais de pessoas ainda não
sepultadas, que estejam em posse do Município de Varginha, e **que
não tenham sido reclamados pelos familiares até o prazo de 30
(trinta) dias da data do óbito;**

III - membros do corpo humano que foram
objeto de amputação;

IV - os restos mortais das pessoas que, em
vida, tenham interesse em doá-lo para esta finalidade, desde que
tal intenção seja formalizada por escritura pública ou ato de
última vontade.

Parágrafo único. Os membros amputados e os
restos mortais de pessoas **identificadas** somente poderão ser
destinados às Universidades e Faculdades mediante **autorização
expressa dos familiares.**

Proj Destinação de Restos Mortais Não Reclamados

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA 2

Art. 2º Após o transcurso do prazo estipulado nos incisos do artigo anterior, sem que a família do falecido tenha procurado a administração dos Cemitérios para retirada dos restos mortais, não caberá aos familiares do falecido nenhuma medida indenizatória em desfavor do Poder Público, implicando, assim, em aceitação tácita e definitiva das providências adotadas pela Administração Pública Municipal.

Art. 3º Fica resguardada ao Poder Judiciário Estadual e Federal, quando for o caso, a garantia de preservação dos restos mortais, para fins de procedimentos vinculados a pesquisas e/ou estudos da Polícia Judiciária e de Medicina Legal.

Art. 4º Será destinado para pesquisas e/ou estudos científicos, na forma do artigo 1º, o cadáver:

I - sem qualquer documentação;

II - identificado, sobre o qual inexistem informações relativas a endereços de parentes ou responsáveis legais.

§ 1º Na hipótese do inciso II deste artigo, a autoridade competente fará publicar, nos principais jornais da cidade, a título de utilidade pública, **por pelo menos 10 (dez) dias**, a notícia do falecimento.

§ 2º Se a morte resultar de causa não natural, o corpo será, obrigatoriamente, submetido à necropsia no órgão competente.

§ 3º Fica proibido o encaminhamento de cadáver para fins de pesquisas e/ou estudos científicos quando houver indício de que a morte tenha resultado de ação criminosa.

§ 4º Para fins de reconhecimento, a autoridade ou instituição responsável manterá, sobre o falecido:

- gerais;
- a) os dados relativos às características
 - b) a identificação;
 - c) as fotos do corpo;
 - d) a ficha datiloscópica;
 - e) o resultado da necropsia, se efetuada;

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA 3

f) cópia para instituição doadora e receptora; e

g) outros dados e documentos julgados pertinentes.

Art. 5º A qualquer tempo, os familiares ou representantes legais terão acesso aos elementos de que trata o § 4º, do art. 4º, desta Lei.

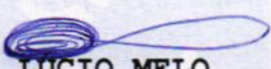
Art. 6º Os ossos de cadáveres desconhecidos também poderão ser encaminhados para as Universidades e Faculdades públicas ou privadas, para fins de pesquisas e/ou estudos científicos, nos mesmos moldes estabelecidos na presente Lei.

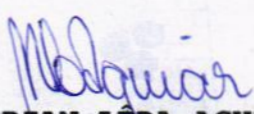
Art. 7º Esta Lei não se aplica nos casos de cemitérios particulares e privados, nem a jazigos familiares privados, mesmo estando estes localizados em cemitérios públicos.

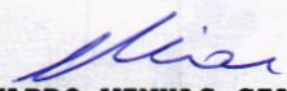
Art. 8º A presente Lei será regulamentada por ato do Chefe do Poder Executivo.

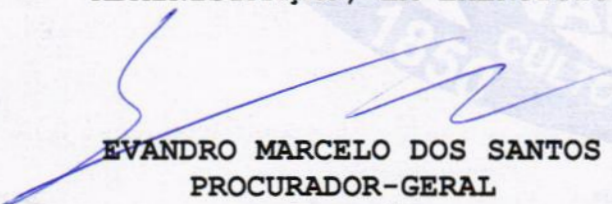
Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

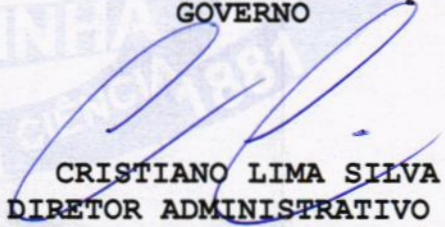
Prefeitura do Município de Varginha, 06 de julho de 2022.


VÉRDI LÚCIO MELO
PREFEITO MUNICIPAL


MIRIAN LÊDA AGUIAR
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO, EM EXERCÍCIO


LEONARDO VINHAS CIACCI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE
GOVERNO


EVANDRO MARCELO DOS SANTOS
PROCURADOR-GERAL
DO MUNICÍPIO


CRISTIANO LIMA SILVA
DIRETOR ADMINISTRATIVO DO
SERVIÇO MUNICIPAL FUNERÁRIO E
DE ORGANIZAÇÃO DE LUTO